



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.gov.br

## CONTRATO Nº 049/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ** E **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DOPARANÁ-CIEE/PR**.

A **Prefeitura Municipal de Ivaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Gloria, cidade Curitiba, CEP.80.030-180, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Arwed Baldur Kirchgässner**, brasileiro, administrador, residente à Rua Floriano Essfelder, nº 115, apto. 501, bairro Alto da Gloria, Curitiba, Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 196.225-6 e do CPF/MF nº 010.261.869-00, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 017/2015, modalidade Pregão Presencial nº 016/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 24/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de agente de integração público ou privado, sem fins lucrativos, para fins de execução de estágios curriculares no âmbito do Município de Ivaí, Paraná, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino médio, ensino técnico, e ensino superior, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### DESCRIPTIVO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

| ITEM                              | OBJETO                                                          | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | AUXÍLIO TRANSPORTE | SOMA   | Nº DE ESTAGIÁRIOS | CUSTO MENSAL | CUSTO GLOBAL |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|--------|-------------------|--------------|--------------|
| 01                                | Bolsa Estágio de Nível Médio - Carga horária 30 horas semanais  | 524,00                | 30,00              | 554,00 | 03                | 1.662,00     | 34.902,00    |
| 02                                | Bolsa Estágio de Nível Técnico - Carga horária 30 hs/ semanais  | 640,00                | 30,00              | 670,00 | 03                | 2.010,00     | 42.210,00    |
| 03                                | Bolsa Estágio de Nível Superior - Carga horária 30 Hs/ semanais | 800,00                | 30,00              | 830,00 | 04                | 3.320,00     | 69.720,00    |
| SUB-TOTAL                         |                                                                 |                       |                    |        | 10                | 6.992,00     | 146.832,00   |
| Percentual de Administração - 10% |                                                                 |                       |                    |        |                   | 699,20       | 14.683,20    |
| VALOR ANUAL ESTIMADO              |                                                                 |                       | xxxx               | xxxx   | xxxx              | xxxx         | 161.515,20   |

Observações:

Manoel Eduardo Faria Losso  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR 38.508





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

- 1) A quantidade de estagiários é uma projeção para o período do contrato, não significando necessariamente que tenha que atingir ao limite estabelecido, não ultrapassando, porém a quantidade constante da tabela acima.
- 2) O contratante se reserva ao direito de a seu critério, utilizar ou não a totalidade do número de estagiários projetada no descritivo constante deste Anexo do Edital, de acordo com a sua necessidade, em fase da peculiar natureza do contrato que corresponde ao eventual fornecimento de estagiários que pode ou não ocorrer dentro do período. A não utilização dos recursos previstos, dentro do mês ou na execução total do contrato não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 017/2015, Modalidade Pregão Presencial 016/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

## CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo mensal de R\$ 699,20 totalizando o valor de R\$ 14.683,20 correspondente ao percentual de 10% de administração sobre o valor das contratações de estagiários, estimado em R\$ 146.832,00, perfazendo um valor global contratual de R\$161.515,20. O pagamento será proporcional a quantidade de estagiários contratados.**

## CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo (mensalmente) até o dia 10 de cada mês posterior ao mês trabalhado e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR.

O pagamento da presente licitação será efetuado conforme o nº de estagiários do mês, mediante Nota de Empenho emitida, juntamente com a Nota Fiscal/fatura que comprovem a execução dos serviços.

- O valor repassado pela Administração ao agente de integração vencedor deste certame compreenderá o valor da taxa de administração juntamente com o valor da Bolsa de Estágio.

- A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS.

- disponibilizar Folha de Pagamento das bolsas de estágio, relatórios, faturas e boletos via online.

§ 2º: Na nota fiscal/fatura do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 016/2015 e contrato nº 049/2015).

Marlus Eduardo Faria Lessio  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR 38.508



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas/fatura deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente ou via e-mail para: licitação@ivai.pr.gov.br e juliano@ivai.pr.gov.br.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal/fatura do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º Apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos decorrentes da objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.02005 - Atividades da Divisão de Administração

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

290 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.02023 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1010 - 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.02039 - Atividades Assistência Médica Odonto e Sanitária

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1770 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

## CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Márcio Eduardo Pires Losso  
Assessoria Jurídica - OAB/PR  
OAB/PR 38.908





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

a) Os valores do contrato serão reajustados somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

## CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução das requisições do objeto da presente licitação é de 10 dias e a vigência do contrato será até 31/12/2016 e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ Único - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

## CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Marlus Eduardo Faria Lusso  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR 38.508





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de **02/04/2015 a 31/12/2016**, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria 002/2015.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria 003/2015.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ-PR  
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA DO  
PARANÁ-CIEE/PR  
Arwed Baldur Kirchgässner  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Marco Antonio Jensen  
CPF/MF 435.385.339-20

TESTEMUNHA

Eradi Carneiro Borges  
CPF/MF 232.380.549-53

Gabriela N. M. Pankrasts  
Núcleo de Apoio Mercadológico Estadual  
CPF: 064.022.949-26  
RG: 9.564.077-0

Marliete Eduardo Pado Lasso  
Assessora Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR 38.508